



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 63

De 5 de julho de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlândia
Ed. 1.129
07/07/21 Pg. 02
Amílcar C. Quarto
Procuradoria Jurídica - PMO

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o item 7 à alínea “a” do inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....
V -
a)
.....
7) Departamento de Convênios e Parcerias.”

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “g” ao inciso I do artigo 28 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 28.
I -
g) Departamento de Convênios e Parcerias.”

Art. 3º. Fica acrescida a Subseção XI – Do Departamento de Convênios e Parcerias à Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 38-A à Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Compete ao Departamento de Convênios e Parcerias:
I - monitorar os procedimentos e providenciar a captação de recursos junto aos agentes gestores federais e estaduais;
II - acompanhar as ações relativas a convênios firmados pelo Município de Orlândia com a União, Estados e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - averiguar e controlar os procedimentos de prestação de contas de convênios firmados pelo Município de Orlândia com a União, Estados e Municípios;

IV – gerir, controlar e monitorar as informações de convênios com recursos repassados ao Município de Orlândia através dos sistemas fornecidos pelos concedentes, conforme orientação dos Governos Federal e Estadual junto às Secretarias Municipais;

V - colaborar com o gestor responsável pela regularidade dos convênios e dos fluxos de transferências a eles pertinentes;

VI - acompanhar, de forma centralizada, as transferências voluntárias ou orçamento impositivo de recursos municipais através de convênios e termos de parceria em que o Município de Orlândia figure como convenente ou contratado;

VII - proceder à avaliação sistemática das necessidades de credenciamento de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a formalização de convênios e termos de parceria com o Município de Orlândia;

VIII – fornecer às entidades interessadas todas as informações relativas à celebração e renovação de convênios e termos de parceria com o Município de Orlândia;

IX – avaliar previamente a documentação das entidades que se propõem a credenciar junto à Prefeitura Municipal de Orlândia;

X – instruir os processos de credenciamento;

XI – elaborar e formalizar os termos de convênios ou parcerias, após a autorização da despesa a ser realizada, com a devida nota de empenho;

XII – auxiliar o gestor no acompanhamento e avaliação da execução de todos os termos de parcerias ou convênios firmados pelo Município de Orlândia, mantendo atualizada a documentação cadastral da entidade parceira ou conveniada;

XIII – encaminhar à unidade financeira responsável as prestações de contas e demais documentos necessários à contabilização das transferências ou despesas decorrentes de convênio ou termo de parceria;

XIV – informar à autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte das entidades e da qual tenha conhecimento, sugerindo as medidas cabíveis e o posterior encaminhamento ao Secretário Municipal da área de interesse;

XV – manter banco de dados referente aos convênios e termos de parcerias, de modo a instruir as inspeções e auditorias que se fizerem necessárias;

XVI – manter organizada em dossiês próprios toda a documentação e o registro atualizado dos convênios e termos de parcerias firmados com o Município de Orlândia;

XVII –desempenhar outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. Ficam revogados os incisos IX a XIX do artigo 29 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 6º. O Anexo IV Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 5 de julho de 2021.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021

